



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.350, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA EMPENHAR DESPESAS PARA A COBERTURA DE GASTOS COM A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020” ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, objetivando o desenvolvimento de ações de incentivo e incremento ao Lazer, à Cultura e ao Turismo no Município, autorizada a empenhar despesas para a cobertura de gastos com a realização dos eventos “IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020”, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os eventos de que trata este artigo somente poderão ser levados a efeito se o Município de Ibirarema estiver na Fase 3 Amarela ou seguintes do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Caso o Município de Ibirarema esteja em uma das fases anteriores à fase 3 – Amarela, do Plano São Paulo, nas datas previstas para a realização do evento, as mesmas serão substituídas por outras datas oportunas.

Art. 2º Para a efetivação da realização dos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura disponibilizar o seguinte:

I – local para realização dos eventos e limpeza deste, qual seja o Recinto Municipal de Eventos ALTAIR PONTREMOLÉZ;

II – transporte de areia;

III – serviços de terraplenagem;

IV – encanamento/fornecimento de água;

V – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

VI – serviços médicos;

VII – divulgação do evento;

VIII – serviços de eletricitas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- IX** – arena, brete, arquibancadas e similares;
- X** – tendas e similares;
- XI** – locação de sonorização, iluminação e palco;
- XII** – fornecimento de energia elétrica;
- XIII** – locação de gerador de energia elétrica;
- XIV** – vagas para estacionamento dos carros para os espectadores;
- XV** – contratação de shows artísticos;
- XVI** – locação de banheiros químicos;
- XVII** – demais serviços e locações/contratações necessárias;
- XVIII** – outras despesas afins.

Art. 3º Para a realização dos eventos deverão ser atendidos todos os protocolos referentes as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, para o enfrentamento à pandemia.

Art. 4º A fiscalização durante a realização do evento será efetivada pela Vigilância Sanitária Municipal, por meio de seus agentes e ainda, por meio de servidores do Setor de Fiscalização designados para esta finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete